



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA**

Mensagem 02 /2006.

Santa Rosa de Lima/SE, 05 de dezembro de 2006.

Senhor Presidente,

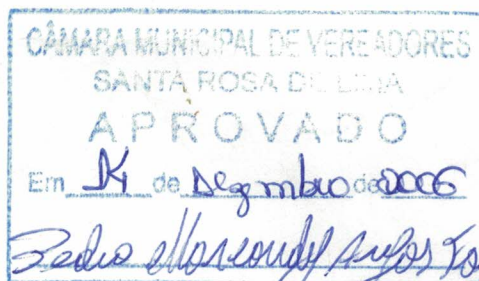
Senhores Vereadores,

Estamos remetendo em apenso, Projeto de Lei que trata de solicitação de autorização legislativa para a criação de cargos e funções na administração Municipal.

Com isto, pretendemos realizar concurso público, para o preenchimento de vagas existentes no quadro de pessoal permanente deste município.

Certo de contarmos com a aprovação desta Lei, subscrevo-me.

Atenciosamente,



  
**Valter Barreto Góis**  
Prefeito

**CONFERE COM O ORIGINAL**

Excelentíssimo Senhor  
**PEDRO MARCONDY ANJOS FONTES**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
Santa Rosa de Lima – SE.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA**  
**PROJETO DE LEI Nº 03/2006**  
**DE 05 DE DEZEMBRO 2006**



Autoriza a criação de cargos de provimento efetivo no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA, Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Rosa de Lima, aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Ficam criados no Quadro de pessoal da estrutura Orgânica do Poder Executivo Municipal, os Cargos constantes do ANEXO I, parte integrante da presente lei, para o atendimento as necessidades administrativas da municipalidade.

**Art. 2º** - Os níveis, as atribuições e os vencimentos dos cargos aqui criados, constantes do ANEXO I desta Lei, são os do Quadro de Cargos Efetivos do Município, na forma da lei.

**Art. 3º** - A investidura nos cargos, de provimento efetivo, criados por disposição desta lei, dependerá de aprovação em concurso publico de provas ou de provas e títulos.

**Parágrafo 1º** - O servidor contratado por força desta lei, terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e legislação trabalhista correlata.

**Parágrafo 2º** - A critério da administração municipal, e mediante autorização legislativa, a relação de trabalho dos servidores contratados por força da presente, poderá ser alterada para o regime estatutário.

**Art. 4º** - O contrato de trabalho por prazo indeterminando somente será rescindido por ato unilateral da administração pública nas seguintes hipóteses:

I - Prática de falta grave, de conformidade com as enumeradas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e legislação correlata;

II - Acumulo ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesas nos termos da lei complementar nº 101/00, regulamento do artigo 169 da Constituição Federal;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA**

IV- Insuficiência de desempenho, apurado em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efetivo suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas

**Art. 5º** – O Município fará realizar o certame público, convocando os aprovados devendo respeitar a ordem de classificação e o prazo de sua validade, na forma do Edital, e de acordo com as necessidades do Município.

**Art. 6º** - Será respeitada a reserva do percentual de cargos para os portadores de deficiência, em até 20% (Vinte por cento) das vagas, assegurando-se o direito de se inscreverem no certame público de cargos efetivos, em atribuições que sejam compatíveis com a deficiência e o grau da mesma.

**Parágrafo Único** – Para os fins de que trata o caput deste artigo, deverão ser estabelecidos os critérios para a sua admissão.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação/execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município.

**Art. 8º** - A carga horária de todos os servidores públicos civis deste município, será, a critério da administração, desempenhada em regime de 8 ou 6 horas diárias.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Lima, 05 de Dezembro de 2005



  
Valter Barreto Gois  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA  
PROJETO DE LEI Nº 03 /2006

**ANEXO I**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E QUANTITATIVO DE VAGAS**

CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
<b>NÍVEL BÁSICO</b>			
Auxiliar de Serviços Gerais	100	04 h./dia	175,00
Auxiliar de Serviços Gerais	50	08 h./dia	350,00
Pedreiro	04	08 h./dia	350,00
Motorista – Cat. “A, B, C, D e E”	15	08 h./dia	350,00
Guarda Municipal	15	08 h./dia	350,00
<b>NÍVEL MÉDIO</b>			
Auxiliar Administrativo	20	08 h./dia	350,00
Agente Administrativo	20	08 h./dia	350,00
Assistente Administrativo	20	08 h./dia	350,00
Instrutor escolar	20	160 h/mês	350,00
Instrutor de Informática	05	160 h/mês	350,00
Monitor Escolar	20	160 h/mês	350,00
Técnico em nutrição	02	08 h./dia	400,00
Técnico Agrícola	02	08 h/dia	350,00
<b>NÍVEL SUPERIOR</b>			
Psicólogo	02	32 h/mês	900,00
Assistente social	02	08 h/dia	900,00
Fisioterapeuta	02	40 h/mês	900,00
Dentista	01	08 h/dia	1.500,00
Médico	01	08 h/dia	3.100,00
Enfermeiro	01	08 h/dia	1.500,00
Nutricionista	01	32 h/mês	900,00
Psicopedagogo	01	08 h/dia	560,00
Pedagogo c/ administração ou supervisão escolar	01	08 h/dia	560,00
Pedagogo c/ especialização Língua Portuguesa	01	08 h/dia	560,00
<b>Professor PNS (CONFORME ABAIXO)</b>	<b>08</b>	<b>40</b>	<b>455,00</b>
Licenciatura em Inglês	01		
Licenciatura em Matemática	02		
Licenciatura em Língua Portuguesa	02		
Licenciatura em Biologia	01		
Licenciatura em História	01		
Licenciatura em Ed. Física	01		

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTA ROSA DE LIMA  
**APROVADO**  
Em 14 de dezembro de 2006  
*Edoardo Moraes dos Santos*

*Valter Barreto Gois*  
Valter Barreto Gois  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA  
PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2006

**ANEXO I**

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E QUANTITATIVO DE VAGAS**

CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
<b>NÍVEL BÁSICO</b>			
Auxiliar de Serviços Gerais	100	04 h./dia	175,00
Auxiliar de Serviços Gerais	50	08 h./dia	350,00
Pedreiro	04	08 h./dia	350,00
Motorista – Cat. “A, B, C, D e E”	15	08 h./dia	350,00
Guarda Municipal	15	08 h./dia	350,00
<b>NÍVEL MÉDIO</b>			
Auxiliar Administrativo	20	08 h./dia	350,00
Agente Administrativo	20	08 h./dia	350,00
Assistente Administrativo	20	08 h./dia	350,00
Instrutor escolar	20	160 h/mês	350,00
Instrutor de Informática	05	160 h/mês	350,00
Monitor Escolar	20	160 h/mês	350,00
Técnico em nutrição	02	08 h./dia	400,00
Técnico Agrícola	02	08 h/dia	350,00
<b>NÍVEL SUPERIOR</b>			
Psicólogo	02	32 h/mês	900,00
Assistente social	02	08 h/dia	900,00
Fisioterapeuta	02	40 h/mês	900,00
Dentista	01	08 h/dia	1.500,00
Médico	01	08 h/dia	3.100,00
Enfermeiro	01	08 h/dia	1.500,00
Nutricionista	01	32 h/mês	900,00
Psicopedagogo	01	08 h/dia	560,00
Pedagogo c/ administração ou supervisão escolar	01	08 h/dia	560,00
Pedagogo c/ especialização Língua Portuguesa	01	08 h/dia	560,00
<b>Professor PNS (CONFORME ABAIXO)</b>	<b>08</b>	<b>40</b>	<b>455,00</b>
Licenciatura em Inglês	01		
Licenciatura em Matemática	02		
Licenciatura em Língua Portuguesa	02		
Licenciatura em Biologia	01		
Licenciatura em História	01		
Licenciatura em Ed. Física	01		

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTA ROSA DE LIMA

**APROVADO**

Em 14 de Dezembro de 2005

*Valter Barreto Gois*

**Valter Barreto Gois**  
**Prefeito Municipal**